

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei complementar nº 21/05, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, cuja sumula DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO E CRIA A DIVISÃO DE BAIRROS, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto, agora de forma autônoma, fazia parte do Plano diretor, ou seja, da Lei complementar n 18/2004.

Contudo, essa assessoria entende que se trata de um assunto de interesse local, uma vez que compete ao estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e **de zoneamento urbano** e rural, bem como as delimitações urbanísticas convenientes à

ordenação de seu território, observada a Lei Federal, conforme determina a Lei orgânica municipal em seu art. 8º, incisos I e XXII.

Ainda, com relação a Lei orgânica municipal, estabelece que cabe a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre o estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamentos, conforme art. 12, inciso XV.

Diante disso, entendemos que o referido projeto de lei complementar não contraria o ordenamento jurídico, nem as normas regimentais. Portanto passível de encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 13 de dezembro de 2005.

  
*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT nº 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0240/2005

DATA: 14/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO E CRIA A DIVISÃO DE BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos treze dias do mês novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 021/2005 de 1º de dezembro de 2005, que tem como Súmula: Define o perímetro urbano da cidade de Sorriso e cria a divisão de bairros e dá outras providencias”. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua discussão e deliberação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos legais, constitucionais e regimentais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Gilberto Possamai  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 024/2005

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2005 DO  
EXECUTIVO

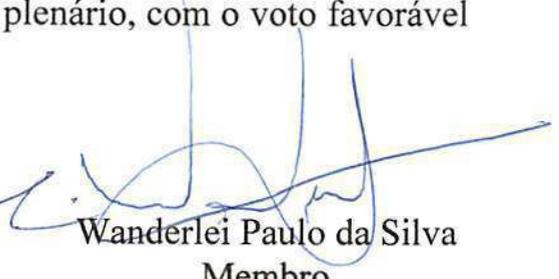
SÚMULA: DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO  
E CRIA A DIVISÃO DE BAIRROS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ederson Dalmolin

**RELATÓRIO:** Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 021/2005, cuja *súmula*: Define o Perímetro Urbano da Cidade de Sorriso e Cria a Divisão de Bairros, e dá outras providências. Após a Comissão de Obras e Serviços Urbanos examinar o Projeto de Lei Complementar 021/2005 e mediante a opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, RELATOR, passo a exarar o seguinte parecer: Verifica-se que este Projeto reveste-se de elevada importância para nosso Município e para toda a sociedade sorricense, especialmente por fazer a inclusão no Perímetro Urbano da área já destinada para a implantação do Aeroporto Municipal, aguardado com expectativa por ser uma obra que colocará Sorriso no Mapa dos Aeroportos Brasileiros, trará benefícios econômicos e sociais e que será fator de geração de empregos e melhor qualidade de vida aos nossos munícipes. O Projeto de Lei Complementar 021/2005, cumpre com as exigências legais e regimentais, e assim embasado, este relator opina pela tramitação deste Projeto de Lei Complementar em plenário, com o voto favorável dos demais membros desta comissão.

  
Gilberto Possamai  
Presidente

  
Ederson Dalmolin  
Relator

  
Wanderlei Paulo da Silva  
Membro